



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 09 de dezembro de 2024.

De: Secretaria Geral da Mesa

Para: Secretaria Geral da Mesa

Referência:

Processo nº 10243/2024

Proposição: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2024

Autoria: Duda Brasil

Ementa: Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Vitória para fins de adequação à Constituição Federal e Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo. Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Vitória para fins de adequação à Constituição Federal e Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise Preliminar

Ação realizada: Seguir

Descrição:

Em cumprimento ao disposto no **artigo 233, inciso I** do nosso Regimento Interno, a presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2024 (Processo 10243/2024) **foi apresentada por mais de 1/3 dos membros da Câmara, cumprindo, assim, o requisito de admissibilidade.**

O mesmo deve ser incluído na leitura expediente, na próxima sessão ordinária.

Após a leitura em Plenário, a proposta será disponibilizada eletronicamente no sítio da Câmara Municipal e permanecerá em **discussão especial durante cinco Sessões Ordinárias consecutivas** para apreciação preliminar e o recebimento de emendas (Art. 234, RICMV).

Em seguida, a proposta de Emenda à Lei Orgânica **deverá ser encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça Serviço Público e Redação**, tendo o prazo improrrogável de 20 dias úteis para apresentar o parecer de acordo com o Art. 235, RICMV.

Após o parecer da CCJ, encaminhem-se ao Serviço de Apoio as Comissões pertinentes para fins de análise e parecer técnico da **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (Art. 236, RICMV).**

Registra-se que, na forma do Art. 238, RICMV, as emendas à proposta somente poderão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

apresentadas durante a sua permanência em pauta, em discussão especial, e nas Comissões pelos seus membros, sendo apreciadas conforme o procedimento regimental.

No que se refere à discussão e votação, conforme estabelece o Art. 239, a proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com um interstício de, no mínimo, dez dias entre os turnos.

Por fim, conforme o Art. 240, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica será considerada aprovada se obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável de dois terços dos membros da Casa.

Assim sendo, inclua-se a proposta na leitura do expediente da próxima sessão ordinária.

Próxima Fase: Incluir na leitura-ELO

Mayara de Oliveira Nogueira
Secretário Geral da Mesa Diretora